



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROJETO DE LEI CMC Nº003/2024

**Regulamenta a manutenção das atividades políticas-parlamentares e administrativas da Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder diárias de viagem aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem do Município, a serviço de interesse do Poder Legislativo, com o objetivo de aporte financeiro necessário à cobertura de despesa com despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º. As despesas não contempladas neste artigo serão suportadas na forma de adiantamento e, excepcionalmente, na forma de reembolso, sendo esta última hipótese autorizada nas condições devidamente justificadas e comprovadas.

§ 2º Entende-se por atividades de competência do Poder Legislativo, do Município de Carneirinho, os que visem:

I – A busca de recursos financeiros para o Município por meio de emendas parlamentares, reuniões em órgãos públicos estaduais e federais para esclarecimento e desembaraço de pendências administrativas de convênios e afins, de interesse da população de Carneirinho;

II – Realização de cursos, seminários, congressos e palestras visando a capacitação de vereadores e servidores do Poder Legislativo;

III – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal, ações que reflitam no interesse público da população de Carneirinho;

IV – Comparecer a órgãos públicos federais e estaduais que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Carneirinho.

§ 3º – O período de afastamento deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a serem executadas, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) diárias por mês, ficando condicionada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e o valor são



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Carneirinho.

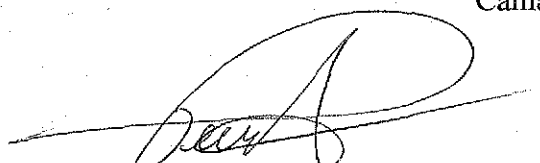
**Parágrafo único** - Não sendo devolvida as importâncias a serem restituídas pelo Vereador ou servidor no primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto no caput, efetuar-se-á imediatamente o desconto integral em folha de pagamento, ficando sujeitos à apresentação do relatório e do depósito bancário das importâncias que teriam de ser restituídas, para liberação do pagamento das suas despesas.

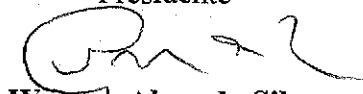
**Art. 7º** - A autoridade proponente, o ordenador de despesas, o responsável pelo recebimento de despesas e o que praticar atos em desacordo com esta Lei, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, sem prejuízo das sanções administrativas e penais, cabíveis ao caso.

**Art. 8º** - Para fazer face as despesas oriundas a este Projeto de Lei, fica o Poder Legislativo, autorizado a pagar nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

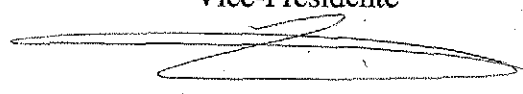
**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis 468/2001, 590/2003, 1.443/2018 e 1.670/2021.

Câmara Municipal de Carneirinho, 20 de dezembro de 2024.

  
**Pedro Emilio Martins Arruda**  
Presidente

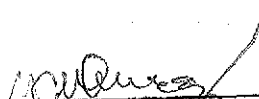
  
**Wagner Alves da Silva**  
1º Secretário

  
**Erica de Souza Queiroz**  
Vice-Presidente

  
**Fábio Samartino**  
2º Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 23/12/24

  
Pres. Câmara

  
Ciente: Pres. Comissão

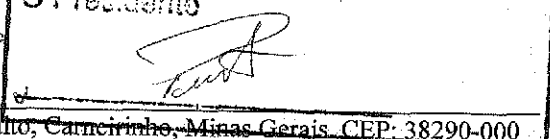
A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer  
Sala das Sessões 23/12/24

  
Pres. Câmara

  
Ciente: Pres. Comissão

A Sanção  
Sala das Sessões em 23/12/24

O Presidente 

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aprovado em <u>duas</u> discussão                                                                 |
| Por <u>unanimidade</u>                                                                            |
| Sala das Sessões em <u>23/12/24</u>                                                               |
| O Presidente  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## ANEXO I

### DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE CARNEIRINHO-MG.

| Classificação do cargo, emprego e função      |  |
|-----------------------------------------------|--|
| I – Vereadores e servidores de nível superior |  |
| II - Demais servidores                        |  |

|                                                                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| I - Vereadores e servidores de nível superior                                                                             |           |
| a- Brasília, Capitais de Estado e Cidades com quilometragem igual ou superior a 250 Km de distância da Sede do Município. | 2,18 VRFM |
| b- Cidades com quilometragem inferior a 250 Km de distância da Sede do Município                                          | 1,09 VRFM |

|                                                                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| II - Demais servidores                                                                                                   |          |
| a- Brasília, Capitais de Estado e Cidades com quilometragem igual ou superior a 250 KM de distância da Sede do Município | 1,4 VRFM |
| b- Cidades com quilometragem inferior a 250 Km de distância da Sede do Município                                         | 0,7 VRFM |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## ANEXO II - Solicitação das Diárias

| PROPOSTA DE VIAGEM |                 |
|--------------------|-----------------|
| Servidor           | Nome            |
|                    | Cargo ou Função |

| Serviço a executar e período |  |
|------------------------------|--|
| Serviço a executar e período |  |
|                              |  |
|                              |  |
|                              |  |
|                              |  |
|                              |  |

| Justificativa detalhada (razões) |
|----------------------------------|
|                                  |

| Relatório De Viagem | LOCALIDADE | Nº DE DIAS |
|---------------------|------------|------------|
|                     |            |            |
|                     |            |            |
|                     |            |            |
|                     |            |            |

| Prazo de Utilização | Importância requisitada |
|---------------------|-------------------------|
|                     |                         |

| Proponente | ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA |
|------------|--------------------------------|
|            |                                |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## ANEXO IV

### RELATÓRIO DE VIAGEM E SERVIÇOS:

Relatório de viagem a:

Serviços de interesse do Poder Legislativo de Carneirinho -MG.

Motivo da viagem e período:

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Carneirinho-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

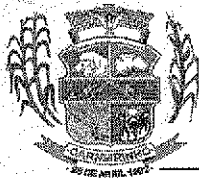
Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**APROVADO:**

Ass. do Presidente da Câmara:

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PARECER JURÍDICO Nº 108/2024**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI CMC Nº 003/2024**

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 003/2024, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que “Regulamenta a manutenção das atividades políticas parlamentares e administrativas da Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.”

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei CMC nº 003/2024 por esta Assessoria Jurídica.

### 2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

*Atícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## 2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

*detiça*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei CMC nº 003/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

## 2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei CMC nº 003/2024 é de propositura da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Poder Legislativo, conforme prevê o art. 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, para um maior balizamento, o art. 29, inciso I, preceitua que:

“Art. 65. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local

II – (...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei CMC nº 003/2024, o mesmo foi subscrito e assinado pela Mesa Diretora, e conseqüentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei CMC nº 003/2024.

## 2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI CMC nº 003/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei CMC nº 003/2024, tem como objetivo a regulamentação da manutenção das atividades políticas parlamentares e administrativas da

*Leticia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Carneirinho/MG. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Poder Legislativo a conceder diárias de viagem aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem do Município, a serviço de interesse do Poder Legislativo, com o objetivo de aporte financeiro necessário à cobertura de despesa com hospedagem e alimentação.

Por conseguinte, a concessão de diárias a servidores públicos, incluindo vereadores, é uma prática comum e visa ressarcir os gastos realizados em razão de deslocamentos para o desempenho de suas funções. Nesse sentido, o art. 37 da Constituição Federal emana que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destarte, é oportuno citar que o Projeto de Lei CMC nº 003/2024 apresenta concordância com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como com os Princípios Constitucionais elencados, vez que o art. 6º do referido Projeto de Lei, traz a possibilidade de restituição das diárias quando a viagem não for realizada ou a missão for antecipada ou cumprida em menor tempo.

Também, é válido destacar, que o art. 1º, parágrafo 3º, dispõe que o período de afastamento deve ser indispensável ao desempenho das tarefas a serem executadas, bem como, traz o limite de 04 diárias por mês, ficando condicionadas a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara. Sobre o tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) impõe limites e controles para os gastos públicos, incluindo a regulamentação de diárias, estipulas que o gasto deve estar previsto no orçamento e obedecer aos limites de despesas com pessoal.

Desse modo, o art. 4º, apresenta ao vereador ou servidor a quem for concedido a diária a obrigatoriedade da apresentação de relatório de viagem e serviço executado, feito sob modelo próprio anexo, o qual passará por análise e posterior aprovação do Presidente da Câmara.

Nessa esteira, denota-se que o dito no Projeto de Lei CMC nº 003/2024, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 003/2024, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 003/2024.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 003/2024, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 23 de dezembro de 2024.

*Letícia Maria da Silva*

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

|                                          |                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI</b><br><b>003/2024</b> | <b>N.º:</b> Regulamenta a manutenção das atividades políticas parlamentares e administrativas da Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências. |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                          |                                                             |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>AUTORIA</b><br>Mesa Diretora          | <b>VOTAÇÃO</b><br>Maioria simples                           |
| <b>DATA DE RECEBIMENTO</b><br>20/12/2024 | <b>Analizado pela Assessoria Jurídica em:</b><br>23/12/2024 |

|                                        |  |
|----------------------------------------|--|
| <b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b> |  |
| <b>9ª. Reunião Ordinária</b>           |  |

### PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

|                                                                                                           |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Entregue à Comissão LJRF em <u>23/12/24</u> Visto do Pres:<br><b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>  |  |
| Entregue ao Relator em <u>23/12/24</u> Visto do Relator:<br><b>Érica de Souza Queiroz</b>                 |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                           |  |
| Entregue à Comissão F.O. em <u>23/12/24</u> Visto do Pres:<br><b>Joaquim Madalena Severino de Almeida</b> |  |
| Entregue ao Relator em <u>23/12/24</u> Visto do Relator:<br><b>Érica de Souza Queiroz</b>                 |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                           |  |
| Entregue à Comissão LJRF em <u>23/12/24</u> Visto do Pres:<br><b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>  |  |
| Entregue ao Relator em <u>23/12/24</u> Visto do Relator:<br><b>Érica de Souza Queiroz</b>                 |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                           |  |

| Vista nos termos do Art. 216 R.I. |          | Resultado da votação. |  |
|-----------------------------------|----------|-----------------------|--|
| Data                              | Vereador |                       |  |
|                                   |          | Unanimidade           |  |
|                                   |          | A favor               |  |
|                                   |          | Contra                |  |
|                                   |          | Rejeitado             |  |
|                                   |          | Arquivado             |  |
|                                   |          | Com emenda:           |  |
|                                   |          | Sem emenda:           |  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI CMC N.º: 003/2024**

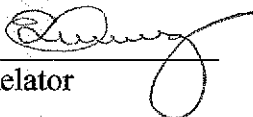
**DENOMINAÇÃO:** Regulamenta a manutenção das atividades políticas parlamentares e administrativas da Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Mesa Diretora

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

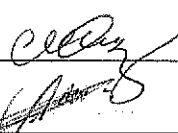
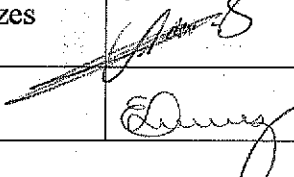
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2024.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                                     | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Aparecida de Oliveira Queiroz |                                                                                      |           |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes        |  |           |                                        |
| Relator    | Érica de Souza Queiroz              |  |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2024.

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 23/12/2024.

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI CMC N.º: 003/2024**

**DENOMINAÇÃO:** Regulamenta a manutenção das atividades políticas parlamentares e administrativas da Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Mesa Diretora

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2024.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                                | Favorável | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|--------------------------------|-----------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Joaquim M. Severino de Almeida |           |           |                                        |
| Vice-Pres. | Fábio Samartino                |           |           |                                        |
| Relator    | Érica de Souza Queiroz         |           |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por Joaquim M. Severino de Almeida

Carneirinho-MG, 23/12/2024.

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI CMC N.º: 003/2024**

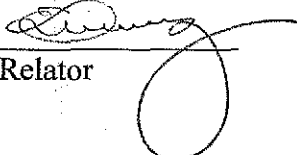
**DENOMINAÇÃO:** Regulamenta a manutenção das atividades políticas parlamentares e administrativas da Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Mesa Diretora

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

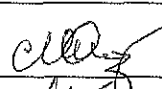
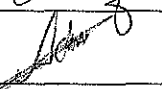
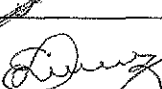
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2024.

  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

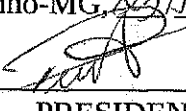
|            |                                     | Favorável                                                                            | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Maria Aparecida de Oliveira Queiroz |  |           |                                        |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes        |  |           |                                        |
| Relator    | Érica de Souza Queiroz              |  |           |                                        |

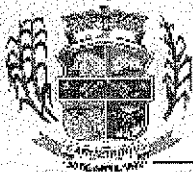
Câmara Municipal de Carneirinho, 23 de dezembro de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 23/12 /2024.

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 35/2024

**Regulamenta a manutenção das atividades políticas-parlamentares e administrativas da Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder diárias de viagem aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem do Município, a serviço de interesse do Poder Legislativo, com o objetivo de aporte financeiro necessário à cobertura de despesa com despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º. As despesas não contempladas neste artigo serão suportadas na forma de adiantamento e, excepcionalmente, na forma de reembolso, sendo esta última hipótese autorizada nas condições devidamente justificadas e comprovadas.

§ 2º Entende-se por atividades de competência do Poder Legislativo, do Município de Carneirinho, os que visem:

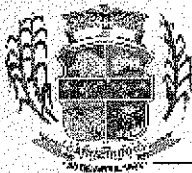
I – A busca de recursos financeiros para o Município por meio de emendas parlamentares, reuniões em órgãos públicos estaduais e federais para esclarecimento e desembaraço de pendências administrativas de convênios e afins, de interesse da população de Carneirinho;

II – Realização de cursos, seminários, congressos e palestras visando a capacitação de vereadores e servidores do Poder Legislativo;

III – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal, ações que reflitam no interesse público da população de Carneirinho;

IV – Comparecer a órgãos públicos federais e estaduais que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Carneirinho.

§ 3º – O período de afastamento deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a serem executadas, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) diárias por mês, ficando



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Carneirinho.

**Parágrafo único** - Não sendo devolvida as importâncias a serem restituídas pelo Vereador ou servidor no primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto no caput, efetuar-se-á imediatamente o desconto integral em folha de pagamento, ficando sujeitos à apresentação do relatório e do depósito bancário das importâncias que teriam de ser restituídas, para liberação do pagamento das suas despesas.

**Art. 7º** - A autoridade proponente, o ordenador de despesas, o responsável pelo recebimento de despesas e o que praticar atos em desacordo com esta Lei, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, sem prejuízo das sanções administrativas e penais, cabíveis ao caso.

**Art. 8º** - Para fazer face as despesas oriundas a este Projeto de Lei, fica o Poder Legislativo, autorizado a pagar nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis 468/2001, 590/2003, 1.443/2018 e 1.670/2021.

Câmara Municipal de Carneirinho, 26 de dezembro de 2024.

**PEDRO EMILIO  
MARTINS**

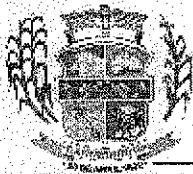
**ARRUDA:0785**

**3247630**

**Pedro Emilio Martins Arruda**

**Presidente**

Assinado digitalmente por PEDRO EMILIO  
MARTINS ARRUDA:07853247630  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=14483179000190, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
PEDRO EMILIO MARTINS  
ARRUDA:07853247630  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.26 15:52:43-03'00"  
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.3



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## ANEXO II - Solicitação das Diárias

| PROPOSTA DE VIAGEM |                 |
|--------------------|-----------------|
| Servidor           | Nome            |
|                    | Cargo ou Função |

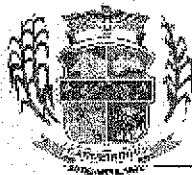
| Serviço a executar e período |  |
|------------------------------|--|
| Serviço a executar e período |  |
|                              |  |
|                              |  |
|                              |  |
|                              |  |
|                              |  |

| Justificativa detalhada (razões) |
|----------------------------------|
|                                  |

| Relatório De Viagem | LOCALIDADE | Nº DE DIAS |
|---------------------|------------|------------|
|                     |            |            |
|                     |            |            |
|                     |            |            |
|                     |            |            |

| Prazo de Utilização | Importância requisitada |
|---------------------|-------------------------|
|                     |                         |

| Proponente | ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA |
|------------|--------------------------------|
|            |                                |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## ANEXO IV

### RELATÓRIO DE VIAGEM E SERVIÇOS:

Relatório de viagem a:

Serviços de interesse do Poder Legislativo de Carneirinho -MG.

Motivo da viagem e período:

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Carneirinho-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

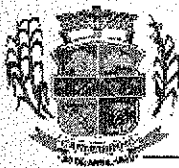
Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**APROVADO:**

Ass. do Presidente da Câmara:

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 35/2024

**Regulamenta a manutenção das atividades políticas-parlamentares e administrativas da Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder diárias de viagem aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem do Município, a serviço de interesse do Poder Legislativo, com o objetivo de aporte financeiro necessário à cobertura de despesa com despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º. As despesas não contempladas neste artigo serão suportadas na forma de adiantamento e, excepcionalmente, na forma de reembolso, sendo esta última hipótese autorizada nas condições devidamente justificadas e comprovadas.

§ 2º Entende-se por atividades de competência do Poder Legislativo, do Município de Carneirinho, os que visem:

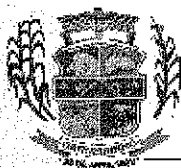
I – A busca de recursos financeiros para o Município por meio de emendas parlamentares, reuniões em órgãos públicos estaduais e federais para esclarecimento e desembaraço de pendências administrativas de convênios e afins, de interesse da população de Carneirinho;

II – Realização de cursos, seminários, congressos e palestras visando a capacitação de vereadores e servidores do Poder Legislativo;

III – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal, ações que reflitam no interesse público da população de Carneirinho;

IV – Comparecer a órgãos públicos federais e estaduais que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Carneirinho.

§ 3º – O período de afastamento deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a serem executadas, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) diárias por mês, ficando



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

condicionada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e o valor são os definidos no Anexo I, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara.

**Art. 2º** - Ressalvado o disposto no parágrafo único, a diária completa é devida pelo afastamento da sede do município para a realização de atividade de competência do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Será concedida meia diária quando o serviço se realizar em cidades vizinha ou contigua à Sede.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas por solicitação do vereador ou servidor, mediante pedido, devidamente justificado e detalhado, com aprovação do Chefe do Legislativo, deixando especificado as razões pelas quais está sendo autorizado a liberar tal recurso, em modelo próprio (anexos II e III).

**Art. 4º** - O vereador ou servidor a quem for concedido diária, fica obrigado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término da viagem, apresentar seu relatório de viagem e serviço executado, em modelo próprio (anexo IV), o qual será aprovado pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único:** Quando for concedida diárias aos vereadores, servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Carneirinho para participar de curso, seminário de capacitação, congresso e/ou evento similar o relatório deverá estar acompanhado de um dos documentos abaixo relacionados, fornecido pelo realizador do evento:

I - Comprovante de frequência;

II - Cópia de certificado;

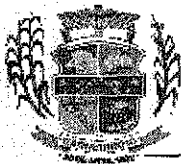
III - Documento equivalente.

**Art. 5º** - Aos colaboradores ou profissionais contratados a serviço do Poder Legislativo serão concedidas diárias, nas mesmas condições dos demais.

**Art. 6º** - Haverá restituição das diárias:

I - Quando a viagem não for realizada, tendo o vereador ou servidor recebido as diárias, ficará obrigado a restituí-las, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data que deveria ter sido o início da viagem.

II - Quando a missão for antecipada ou cumprida a menor tempo, ficará o vereador ou servidor obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data regresso, acompanhada do relatório, cabendo ao chefe do Poder Legislativo, vista-lo, inclusive a guia de depósito em nome de Câmara Municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Carneirinho.

**Parágrafo único** - Não sendo devolvida as importâncias a serem restituídas pelo Vereador ou servidor no primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto no caput, efetuar-se-á imediatamente o desconto integral em folha de pagamento, ficando sujeitos à apresentação do relatório e do depósito bancário das importâncias que teriam de ser restituídas, para liberação do pagamento das suas despesas.

**Art. 7º** - A autoridade proponente, o ordenador de despesas, o responsável pelo recebimento de despesas e o que praticar atos em desacordo com esta Lei, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, sem prejuízo das sanções administrativas e penais, cabíveis ao caso.

**Art. 8º** - Para fazer face as despesas oriundas a este Projeto de Lei, fica o Poder Legislativo, autorizado a pagar nas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

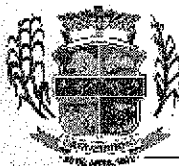
**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis 468/2001, 590/2003, 1.443/2018 e 1.670/2021.

Câmara Municipal de Carneirinho, 26 de dezembro de 2024.

**PEDRO EMILIO  
MARTINS  
ARRUDA:0785  
3247630**

**Pedro Emilio Martins Arruda**  
Presidente

Assinado digitalmente por PEDRO EMILIO  
MARTINS ARRUDA:07853247630  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multiplas, OU=14483179000190, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
PEDRO EMILIO MARTINS  
ARRUDA:07853247630  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2024.12.26 15:52:43-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.3



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## ANEXO I

### DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE CARNEIRINHO-MG.

| Classificação do cargo, emprego e função      |  |
|-----------------------------------------------|--|
| I – Vereadores e servidores de nível superior |  |
| II - Demais servidores                        |  |

|                                                                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| I-Vereadores e servidores de nível superior                                                                               |           |
| a- Brasília, Capitais de Estado e Cidades com quilometragem igual ou superior a 250 Km de distância da Sede do Município. | 2,18 VRFM |
| b- Cidades com quilometragem inferior a 250 Km de distância da Sede do Município                                          | 1,09 VRFM |

|                                                                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| II - Demais servidores                                                                                                   |          |
| a- Brasília, Capitais de Estado e Cidades com quilometragem igual ou superior a 250 KM de distância da Sede do Município | 1,4 VRFM |
| b- Cidades com quilometragem inferior a 250 Km de distância da Sede do Município                                         | 0,7 VRFM |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## ANEXO II - Solicitação das Diárias

| PROPOSTA DE VIAGEM |                 |
|--------------------|-----------------|
| Servidor           | Nome            |
|                    | Cargo ou Função |

| Serviço a executar e período |  |
|------------------------------|--|
| Serviço a executar e período |  |
|                              |  |
|                              |  |
|                              |  |
|                              |  |
|                              |  |
|                              |  |

| Justificativa detalhada (razões) |
|----------------------------------|
|                                  |

| Relatório De Viagem | LOCALIDADE | Nº DE DIAS |
|---------------------|------------|------------|
|                     |            |            |
|                     |            |            |
|                     |            |            |
|                     |            |            |
|                     |            |            |

| Prazo de Utilização | Importância requisitada |
|---------------------|-------------------------|
|                     |                         |

| Proponente | ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA |
|------------|--------------------------------|
|            |                                |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## ANEXO III - Autorização e recibo

|                                        |                                                     |  |  |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|--|--|
| <b>Autorização<br/>e<br/>concessão</b> | AUTORIZO A VIAGEM E CONCEDO A(S) DIÁRIA(S)          |  |  |
|                                        | ____/____/____<br><br>_____<br>PRESIDENTE DA CÂMARA |  |  |

|               |                                            |                        |        |
|---------------|--------------------------------------------|------------------------|--------|
| <b>Recibo</b> | Recebi a importância de R\$ ..... (.....). |                        |        |
|               | DATA                                       | ASSINATURA DO PROPOSTO | CPF/RG |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## ANEXO IV

### RELATÓRIO DE VIAGEM E SERVICOS:

Relatório de viagem a:

Serviços de interesse do Poder Legislativo de Carneirinho -MG.

Motivo da viagem e período:

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Carneirinho-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **APROVADO:**

Ass. do Presidente da Câmara:

  
\_\_\_\_\_